

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 76, de 21 de julho de 1972.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS DO Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item “g” do art. 4º, do Decreto-lei, nº 240, de 20 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em caráter provisório 50 (cinquenta) unidades do aparelho constituído do dispositivo de pesagem automática, acoplado a moenda de café, cujas características principais são as seguintes:

Fabricante: Indústria e Comércio de Ferragem Ouro Preto Ltda.

Endereço: Praça dos Esportes, 283 – Itu, São Paulo.

Tipo: Automático.

Modelo de Fabricação: C-13.

Carga por ciclo de operação: 510g.

Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais invariáveis.

Dispositivo de leitura: Visor com gravação do valor nominal 500g (peso líquido) iluminado quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

Art. 2º - Os referidos aparelhos somente poderão ser objeto de transação comercial depois de submetidos a exame inicial por órgão metrológico.

Art. 3º - Os exames iniciais e as aferições periódicas serão procedidos verificando-se o valor real de trinta medições sucessivas efetuadas pelo aparelho em condições normais de funcionamento.

§ 1º - O Erro médio tolerado será de $\pm 0,4\%$ (quatro décimos para mais ou para menos) no exame inicial e de $\pm 0,6\%$ (seis décimos por cento para mais ou para menos) nas aferições periódicas.

§ 2º - O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

Art. 4º - Nos exames iniciais e aferições periódicas serão selados os pontos de acesso ao dispositivo de pesagem.

Art. 5ª – O fabricante deverá comunicar ao órgão metrológico que proceder exame inicial, os locais onde serão utilizados os aparelhos, a fim de que seja dada continuidade aos exames complementares considerados necessários à aprovação definitiva do modelo.

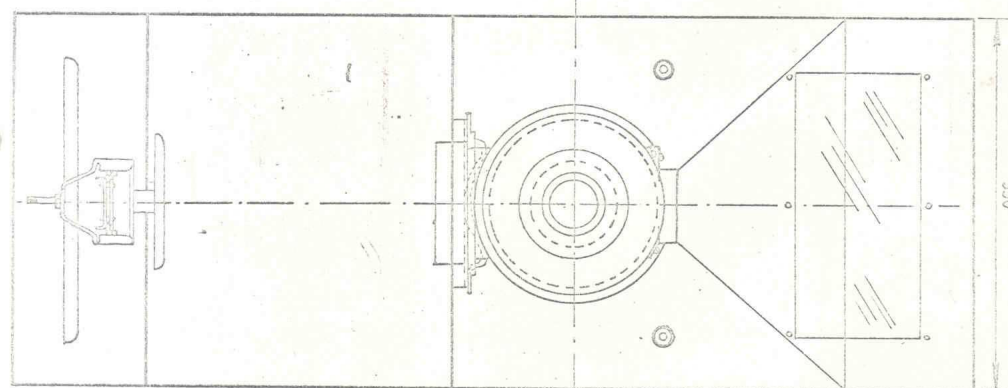
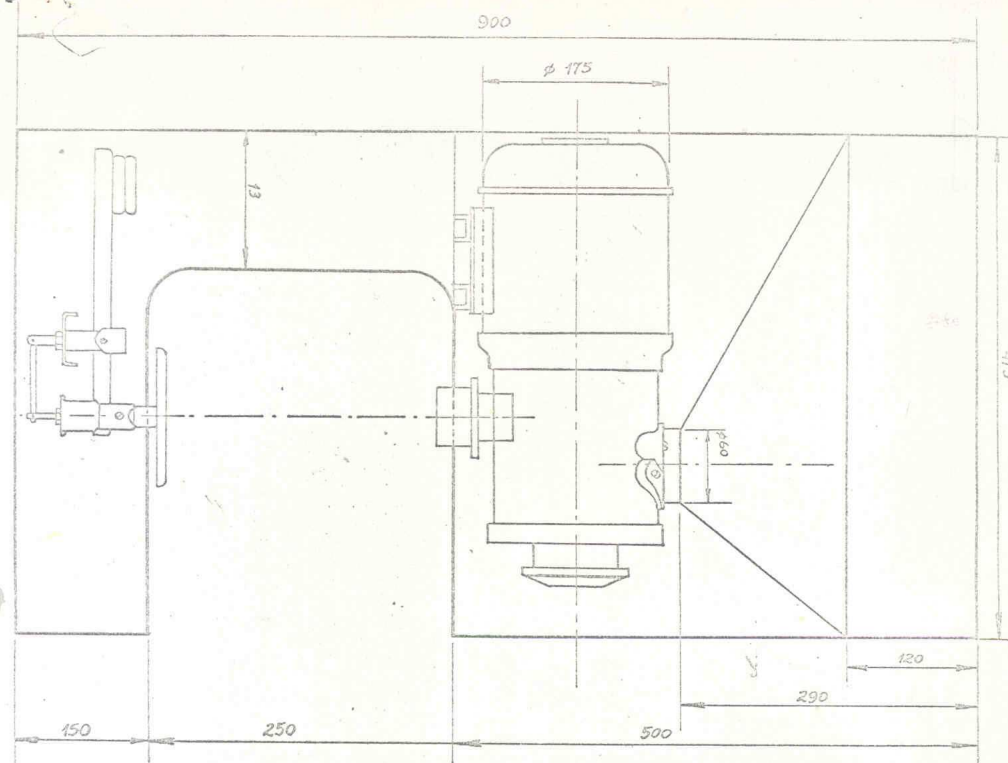
Art. 6º - Os aparelhos deverão possuir placa de identificação contendo:

- a) – marca ou nome do fabricante;
- b) – modelo;
- c) – número e ano de fabricação;
- d) – carga por ciclo de operação;
- e) – nº da portaria de aprovação provisória;

f) – peso do invólucro para acondicionamento do produto

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1972.

Moacir Reis
Diretor- Geral



DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 076 DE 21 DE JULHO DE 1972 DE APROVAÇÃO DE MODELO, DO DIRETOR-GERAL DO INPM